



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

976

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número sessenta e oito, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores Hugo Fernandes, Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Alexandre Barbosa Machado, Gideão Duarte Gonçalves, Carlos Magno da Silva Peres, Fabrício de Sá Xavier, Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares e Paulo Sérgio de Azevedo, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador João Siqueira Magalhães, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 120. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício PMM/GAB nº 0733/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal respondendo ofício nº 0756/2013. O Vereador Hugo Fernandes solicitou cópia deste ofício; 02) Ofício PMM/GAB nº 752/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que Altera, revoga e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 1.453/2013; 03) Ofício PMM/GAB nº 751/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que propõe e pede autorização para a prorrogação de prazo do "REFIS MIRACEMA"; 04) Cartão desejando Feliz Natal para todos os Vereadores do Vereador Gideão Duarte Gonçalves; 05) Ofício PMM/GAB nº 0741/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal respondendo ofício nº 0762/2013. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou cópia deste ofício; 06) Ofício nº 349/2013 do Gabinete da Deputada Enfermeira Rejane respondendo ofício nº 0581/2013. Os Vereadores Hugo Fernandes, Fabrício de Sá Xavier e Genessi Rodrigues da Silva solicitaram cópia deste ofício; 07) Ofício nº 1969/13 do Ministério Público da Tutela Coletiva Núcleo Pádua encaminhando recomendação. Os Vereadores Maurício Sant'Ana Soares, Fabrício de Sá Xavier e Gideão Duarte Gonçalves solicitaram cópia deste ofício. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 03 (três) Projetos de Lei: **01) Projeto de Lei que Dispõe**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

977

sobre os requisitos para a Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências. Autoria: Vereadores Paulo Sérgio de Azevedo e João Siqueira Magalhães. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que todas as entidades deverão ser tratadas de maneira igual. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que está sendo criado um critério municipal para que as entidades sejam consideradas de utilidade pública. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que com esta Legislação os Vereadores poderão ficar mais seguros em considerar as entidades utilidades públicas. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1474, de 23 de dezembro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1. A sociedade Civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública no Município de Miracema, atendidos os seguintes requisitos: I - Certidão de Breve Relato, do Livro de pessoa jurídica, do Estatuto Social da entidade, expedida pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; II - Cópia da ata de eleição e de posse dos atuais membros da diretoria registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; III - Certidão Criminal, Declaração de bens, Xerox do RG e CPF, do Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal; IV - Comprovante atualizado de inscrição e de situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitida via internet, em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 18 de agosto de 2011 (C. N. P. J); V - Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício anterior ao pedido bem como proposta de trabalho para corrente exercício, do cumprimento do requisito legal, que exige a prestação de serviços à coletividade, em determinado setor de maneira continuada. Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares. É expressamente proibida a entrega de documentos encadernados; VI - Balanço patrimonial financeiro, bem como demonstração de resultado do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior ao pedido, devidamente assinado por Contador e Presidente; VII - Alvará de Localização emitido pelo órgão competente no exercício do pedido da concessão; VIII - Em se tratando de Fundações, além do inciso I ao IX,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

978

cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores; IX - A entidade deverá apresentar comprovante de titularidade do imóvel, ou contrato de locação, permuta ou documento comprobatório que dispõe sobre a localização da entidade. Parágrafo Único: Será requisito indispensável para análise do pedido, a existência de clausula expressa no estatuto social de que os cargos do corpo diretivo não são remunerados e que entidade tenha personalidade jurídica há mais de 1 (um), com devida cópia integrada do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e pela Lei nº. 11.127, de 28 de junho de 2005. Art. 2º. Qualquer entidade privada legalmente constituída, instituição publica, ou cidadão poderá requerer a renovação do ato declaratório de utilidade publica mediante representação fundamentada quando a beneficiaria deixar de: I - Cumprir as finalidades para as quais foi constituída; II - Preencher qualquer dos requisitos constantes do Art. 1º desta Lei. § 1º - A renovação do ato declaratório de utilidade pública ocorrerá pela edição de normas igual aquela que aconteceu ao titulo; § 2º - A renovação cujo ato de declaração de utilidade publica tenha sido revogada não poderá obter novo titulo de reconhecimento no período inferior a 03(três) anos contado da data da revogação. Art. 3º. Toda documentação deve ser apresentada em uma única via (fotocópia), bem como as documentações originais no ato da apresentação para que o responsável do recebimento verifique sua autenticidade, podendo os mesmos serem apresentados por cópias autenticadas. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **02) Projeto de Lei que Aprova as diretrizes para a execução da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica a Saúde, institui a REMUME e da outras providencias aos Órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Miracema – RJ. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1475, de 23 de dezembro de 2013. A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de _____ sanciono a seguinte Lei: Capitulo I Da Finalidade Art. 1º - Promover o uso racional de medicamentos e garantir o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, conferindo prioridade ao caráter preventivo**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

979

das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Art. 2º - Definir as rotinas de funcionamento dos sistemas integrantes da assistência farmacêutica municipal: seleção, padronização, prescrição, dispensação e controle de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão a Prefeitura Municipal de Miracema. Art. 3º - Instituir no âmbito das Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Miracema a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) confeccionada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Miracema, nomeada pela Portaria N° 522, de 14 de novembro de 2013. Capítulo II Das definições Art. 4º – Adotar-se-á, para efeitos desta lei, as seguintes definições: I - Denominação Comum Brasileira (DCB): designa a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelos órgãos federais responsáveis pela Vigilância Sanitária; II - Denominação Comum Internacional (DCI) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde; III - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico; IV - Receita: prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral ou de produto industrializado; V - Dispensação - ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não; VI - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários; VII - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica; VIII - Posologia - descreve a dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e a duração do tratamento; IX - Prescritores - profissionais de saúde credenciados para definir o medicamento a ser usado (médico ou dentista). Capítulo III Da padronização Art. 5º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será utilizada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

980

como norteadora da qualidade de medicamentos utilizadas nas Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde de Miracema, favorecendo a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população. Art. 6º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) poderá ser alterada sempre que a exclusão ou inclusão de alguma tecnologia for decididamente importante para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. A inclusão/exclusão deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário próprio (anexo I), e publicado em portaria por ato da administração pública municipal, assim que a Comissão de Farmácia e Terapêutica avaliar e autorizar a alteração do medicamento. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituiu a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), pactuando o elenco de medicamentos que farão parte da Assistência Farmacêutica Básica do Município de Miracema. Serão usadas como base a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (Deliberação CIB-RJ 1.589 de 09 de fevereiro de 2012) e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Portaria nº 533, de 28 de março de 2012), que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam o serviço de saúde da Atenção Básica. Art. 8º - Cada medicamento será designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB), acompanhado de apresentação farmacêutica e concentração, e estarão descritos em ordem alfabética. Capítulo IV Da prescrição Art. 9º - A prescrição será precedida de consulta por profissional habilitado, devidamente registrada em prontuário para acompanhamento da rotina do paciente. Art. 10 - No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar, obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB), instituída pela Portaria Nº 1.179, de 17 de junho de 1996, da ANVISA, ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o artigo 3º da Lei Federal Nº 9.787/1999: Art. 11 - As prescrições deverão estar escritas ou digitalizadas por extenso, em português, com letra legível e sem rasuras, observadas a nomenclatura do Sistema de Pesos e Medidas oficiais, em consonância com o Artigo 35 da Lei Nº 5.991/73, estar em 2 vias, além de conter: I - Nome completo do Paciente; II - Nome e Concentração do medicamento prescrito; III - Posologia com duração do tratamento; IV - Assinatura do profissional prescritor, com respectivo carimbo contendo o número de registro no Conselho da Classe e seu nome legível; V - Local e data; Art. 12 - A prescrição é um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

981

documento individual, salvo em alguns casos onde o próprio prescritor colocar na receita tratamentos subjacentes a entes próximos como o parceiro (a) e familiares, como tratamentos/prevenção para Doenças Sexualmente Transmissíveis em casais e tratamentos para Escabiose e Verminoses, onde o tratamento deve ser extensivo a toda a família. Parágrafo único: No sistema informatizado de dispensação de medicamentos por paciente, nos casos citados acima, a liberação dos medicamentos de ser feita de forma individualizada. Art. 13 - As prescrições para tratamentos de doenças agudas terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de emissão. Art. 14 - As prescrições de medicamentos para doenças crônicas terão validade de 3 meses (90 dias) consecutivos a partir da data de emissão. Parágrafo único: Cabe ao prescritor definir se o medicamento é de uso contínuo, devendo, OBRIGATORIAMENTE, registrar o termo USO CONTÍNUO ao lado do nome do medicamento em questão para que sua prescrição tenha validade por 6 meses (180 dias). Art.15 - Prescrições de contraceptivos de uso contínuo terão validade de 12 meses (365 dias). Art. 16 - As prescrições de medicamentos controlados seguirão as regras estabelecidas pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico destas substâncias. Capítulo V Da Dispensação Art. 17 - Os medicamentos padronizados pela Secretária Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Miracema que tenham passado por consulta nas Unidades de Saúde do Município, nas unidades credenciadas ao SUS, particulares ou privadas. Art. 18 - A dispensação de medicamentos para a população ocorrerá na Farmácia do Posto de Saúde Irineu Sodré, e acontecerá, impreterivelmente mediante a apresentação da prescrição, atendendo ao disposto no capítulo IV desta portaria. Art. 19 - A prescrição, conforme descrito no capítulo IV, é um documento individual, portanto a dispensação será feita diretamente ao paciente ou a seu requerente (se maior de 18 anos) mediante apresentação de documento de identificação ou o Cartão Nacional do SUS do usuário (paciente). Art. 20 - A distribuição de medicamentos para as Unidades básicas de saúde ocorrerá a partir do Almoxarifado Central situado no Posto de Saúde Irineu Sodré. Parágrafo único: Nas demais unidades básicas de atendimento, a dispensação de medicamentos ocorrerá apenas para aqueles pertinentes a programas do Ministério da Saúde e não para tratamentos de uso contínuo. Nestes postos serão encontrados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

982

medicamentos para curativos, pequenas emergências, inalação e injetáveis de simples administração. Art. 21 - Os medicamentos injetáveis estarão disponíveis para uso dentro da própria Unidade Básica de Saúde, sendo proibida sua dispensação para uso fora da Unidade. Art. 22 - No momento da dispensação, a primeira via do receituário será devolvida ao paciente e a segunda via deverá ficar retida na farmácia, para fins de comprovação de movimentação, onde será arquivada para fins administrativos. Parágrafo único: É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras. Art. 23 - O dispensador deverá registrar no receituário, através de carimbo a quantidade do medicamento que foi dispensado, em numero de comprimidos/frascos/tubos, a data do atendimento e seu nome de forma legível. Art. 24 - Será fornecida quantidade de medicamentos de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento. Art. 25 - Para fornecimento de medicamento de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 180 (cento e oitenta) dias, onde será registrada a entrega e solicitado ao paciente um novo receituário para os próximos meses. Art. 26 - Os medicamentos utilizados para tratamento de doenças agudas serão dispensados conforme posologia descrita na receita medica. Nos casos onde não houver descrição indicativa da duração do tratamento será fornecido para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento. Art. 27 - Os medicamentos utilizados para realizar curativos, inalação e os injetáveis serão administrados na própria unidade Básica de Saúde e não serão dispensados aos pacientes, devendo estes retornar a unidade para cada administração, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas. Art. 28 - Nos casos em que houver atendimento domiciliar pelas equipes de saúde dos postos, os medicamentos poderão ser retirados das unidades, administrados e depois retornados as mesmas. Art. 29 - Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 10 (dez) dias a partir da data de emissão, conforme RESOLUÇÃO-RDC ANVISA, Nº 20, DE 5 DE MAIO de 2010. Art. 30 - Os medicamentos utilizados para controle do planejamento familiar, os contraceptivos de uso contínuo, serão dispensados diretamente no CASM - Centro de Atenção a Saúde da Mulher ou na Unidade Básica de Saúde da área de abrangência do paciente. Art. 31 - A dispensação dos medicamentos controlados pela Portaria nº 344 de 12 de maio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

983

1998 (ANVISA) seguirão as normas estabelecidas por esta portaria. Art. 32 - Toda dispensação realizada na farmácia do Posto de saúde Irineu Sodré ocorrerá mediante utilização de um sistema informatizado, onde o paciente primeiramente terá que fazer um cadastro, apresentando: -documento de identidade; -CPF; -cartão nacional do SUS; -comprovante de residência; -no caso de crianças ainda sem documentos: deverá ser apresentada certidão de nascimento, porém fica indispensável o comprovante de residência dos pais e o cartão nacional de saúde do paciente. Art. 33 - Toda dispensação será registrada no sistema informatizado da farmácia, por paciente e quantidade de medicamentos retirados. O sistema permitirá o controle de retiradas por paciente e das Unidades de Saúde, emissão de relatórios de atendimentos, controle de estoque atual e entradas e saídas de medicamentos. Parágrafo único: O Histórico de cada paciente deverá ser consultado sempre que o paciente se dirigir a farmácia, para avaliar se o mesmo está no prazo de fazer novas retiradas ou não. Art. 34 - Os medicamentos que pertencem aos programas de Tuberculose/Hanseníase e DST / AIDS ficarão armazenados na farmácia do Posto de Saúde Irineu Sodré e serão dispensados pelo funcionário responsável pelo setor de Epidemiologia, com a supervisão do farmacêutico responsável. Art. 35 - A dispensação de medicamentos no Posto de Saúde Irineu Sodré ocorrerá durante o horário de funcionamento do mesmo, que é das 7hs as 16hs, obedecendo o cronograma de cada ano (feriados e datas especiais). Art. 36 - Nas Unidades de Saúde onde não há sistema informatizado de dispensação, esta ocorrerá exclusivamente para pacientes consulados naquela unidade, mediante carimbo comprobatório na receita e retenção da segunda via da mesma para fins de comprovação. Art. 37 - Os medicamentos de suporte aos pacientes renais crônicos que fazem Hemodiálise nas redes Credenciadas ao SUS – Miracema, também serão dispensados na farmácia do Posto de Saúde Irineu Sodré, devendo ser esta o ponto de referência e apoio a tudo o que estes pacientes necessitarem. Capítulo VII Das Disposições Finais. Art. 38 - Fica vetada a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados. Art. 39 - A farmácia do posto de saúde contará com um farmacêutico responsável em todo o período de funcionamento, além dos funcionários da dispensação, que trabalharão sob a supervisão do mesmo. Art. 40 - A farmácia judicial contará com um farmacêutico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

984

responsável técnico exclusivo também durante todo seu horário de funcionamento. Art. 41 - A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria. Art. 42 - A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento. Art. 43 - Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa, deve-se dispensar comprimidos/cápsulas para 30 dias. Art. 44 - Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta Portaria. Art. 45 Caberá ao Coordenador Municipal da Assistência Farmacêutica a supervisão de todo funcionamento estabelecido por esta portaria e decidir sobre os casos que por ventura aqui não estejam citados. Art. 46 - Caberá ao Coordenador de Assistência Farmacêutica Municipal supervisionar todas as Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir que todos os procedimentos relacionados a aquisição pelo Almojarifado Central, armazenamento e dispensação de medicamentos sejam cumpridos com rigor de acordo com as normas vigentes para cada aspecto. Art. 47 - Caberá aos farmacêuticos do Sistema fazer a intercambialidade entre os medicamentos Genéricos, de Referência e similares sempre que se fizer necessário. Art. 48 - Os medicamentos dispensados no CASM serão exclusivamente para os pacientes desta Unidade. Art. 49 - Fica sob responsabilidade dos farmacêuticos do município a confecção dos pedidos de medicamentos e materiais necessários ao bom funcionamento da rotina de cada unidade, assim como participar do recebimento e conferência de todos os pedidos que chegarem ao Almojarifado Central. Parágrafo único: Na ausência do farmacêutico, os funcionários da farmácia/almojarifado estarão autorizados a receber os medicamentos, assim como conferir e assinar as notas fiscais de recebimento. Art. 50 - Os gestores prestarão contas ao Conselho Municipal de Saúde sempre que solicitado, no que tange as movimentações de medicamentos (aquisições e dispensações). Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. **03)** Projeto de Lei que Autoriza a concessão de Plano de Assistência Familiar para os Servidores Municipais. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1476, de 23 de dezembro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art 81 da Lei Orgânica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

985

Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos ativos, plano de assistência familiar. Art. 2º- Fica autorizado, ainda, a contratação de empresa prestadora do serviço de assistência familiar, que será precedida do devido processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/1993. Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou Moções de Aplausos para as pessoas que estiveram presentes em quase todas as sessões das câmaras do ano de 2013. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres esclareceu que ficou praticamente acordado que o CEDERJ funcionará na Escola Solange do Amaral. O Vereador Maurício Sant'Ana disse que no ano de 2014 será implantado no Município de Miracema o projeto de piscicultura, sendo que este Projeto será muito importante para o Noroeste Fluminense. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves agradeceu que Vice Governador Pezão pelo auxílio na implantação do CEDERJ em Miracema, acrescentando que tem o objetivo de apresentar algumas emendas ao Projeto de Lei que altera o Código Tributário. O Vereador Gilson Teixeira Sales desejou um Feliz Natal para todos os presentes. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva desejou um Feliz Natal para todos os presentes. O Vereador Hugo Fernandes desejou um Feliz Natal para todos os presentes. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 26/12/2013, às 16 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Miracema, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
